



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1986/2025

"Altera a Lei Ordinária nº. 1.058/05, Lei Complementar 96/2.017 e dá outras providências".

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Inciso I do Artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.058/2005 passa a ter a seguinte redação:

"I – 1 (um) salário referência, por ano de serviço público prestado no Município de Alvinlândia-SP.

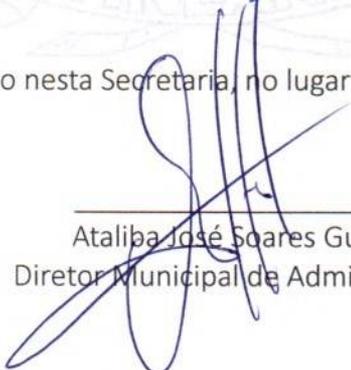
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 16 DE SETEMBRO DE 2025.



ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração